

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

DECRETO-LEI N° 7.732, DE 12 DE JULHO DE 1945

**Revigorado pelo Decreto-Lei nº 633, de 17 de junho de 1969*

Incorpora ao patrimônio da União o Imóvel que especifica e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica incorporado ao patrimônio da União o imóvel situado na Rua São Joaquim nº 329, na Capital do Estado de São Paulo, de propriedade da extinta Sociedade Filarmônica Alemã Lira, conforme a respectiva planta apresentada pelo Ministério da Guerra.

Parágrafo único. A incorporação compreende as instalações e equipamentos do imóvel.

Art. 2º O Serviço do Patrimônio da União providenciará o que fôr de sua competência para a execução do presente Decreto-lei :

Art. 3º O imóvel incorporado será utilizado pelo Ministério da Guerra, para a instalação definitiva da 4ª Circunscrição do Recrutamento, de acordo com as instruções que forem baixadas pelo Ministro de Estado).

Art. 4º Este Decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1945, 124º da Independência e 57º da República.

GETÚLIO VARGAS
Agamemnon Magalhães
Eurico G. Dutra
A. de Souza Costa

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI N° 4.238, DE 26 DE JUNHO DE 1963

**Revogada pelo Decreto Lei nº 633, de 17 de junho de 1969*

Desincorpora do patrimônio da União e devolve à plena propriedade da Sociedade Filarmônica "Lyra" o imóvel situado na rua São Joaquim, 329, na capital do Estado de São Paulo.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional manteve e eu promulgo, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desincorporado do patrimônio da União e devolvido a plena propriedade da Sociedade Filarmônica "Lyra" o imóvel situado na rua São Joaquim, 629, na Capital do Estado de São Paulo, conforme planta anexa do Decreto-lei Federal número 7.732, de 12 de julho de 1945.

Parágrafo único. A desincorporação de que trata este artigo não abrange as instalações e equipamentos do imóvel.

Art. 2º A devolução do imóvel de que trata o artigo anterior fica subordinada à prévia e expressa aceitação de todas as seguintes condições por parte da beneficiada:

I - Renúncia de quaisquer reivindicações ou indenizações;

II - Devolução do imóvel em primeiro de janeiro de 1963, ficando o mesmo, até aquela data, cedido em comodato à União;

III - Recebimento do imóvel no estado em que ele se encontrar no termo final do comodato.

Parágrafo único. As condições estabelecidas neste artigo são resolutivas, de modo que se não aceitá-las todas, a Sociedade Filarmônica "Lyra" continuará incorporado ao patrimônio da União o imóvel referido no artigo 1º.

.....
.....

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

DECRETO-LEI N° 636, DE 18 DE JUNHO DE 1969

**Revogado pela Lei nº 6144, de 29 de novembro de 1974*

Modifica o Quadro de Oficiais-Generais do Exército, em tempo de paz, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968 e,

CONSIDERANDO que o Ministério do Exército mantém a mesma organização básica da Lei nº 2.851, de 25 de agosto de 1956, limitando-se a ajustá-lo, através da criação ou extinção de determinados cargos ou órgãos, como imperativo de sua atualização;

CONSIDERANDO a necessidade de reajustar os efetivos de Oficiais-Generais do Exército, a fim de atender aos encargos decorrentes da implantação progressiva da reforma administrativa, de que trata o Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, DECRETA:

Art. 1º Os Quadros de Oficiais-Generais do Exército, em tempo de paz, estabelecidos pelas Leis nº 1.632, de 30 de junho de 1952, nº 3.654, de 4 de novembro de 1959, nº 5.394, de 23 de fevereiro de 1968 e Decreto-lei nº 541, de 18 de abril de 1969, ficam acrescidos de:

Quadro de Oficiais-Generais Combatentes:

General-de-Exército - 1 (um)

Generais-de-Divisão - 5 (cinco)

Quadro de Oficiais-Generais Engenheiros Militares:

General-de-Divisão - 1 (um)

Quadro de Oficiais-Generais do Serviço de Saúde:

General-de-Brigada Médico - 1 (um)

Quadro de Oficiais-Generais do Serviço de Intendência:

Generais-de-Brigada - 2 (dois)

Art. 2º. O preenchimento das vagas, decorrentes da aplicação dêste Decreto-lei, será regulado pelo Poder Executivo, devendo efetuar-se em função das disponibilidades orçamentárias.

Art. 3º Êste Decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de junho de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

DECRETO-LEI N° 633, DE 17 DE JUNHO DE 1969

Revoga a Lei nº 4.238, de 26 de junho de 1963, e
rivigora o Decreto-lei nº 7.732, de 1945.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 2º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968.

CONSIDERANDO que o imóvel localizado na rua São Joaquim nº 329, no Município de São Paulo - SP, foi incorporado ao patrimônio da União pelo Decreto-lei nº 7.732, de 12 de julho de 1945, encontrando-se no mesmo instalada a 4ª Circunscrição do Serviço Militar, do Ministério do Exército;

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.238, de 26 de Junho de 1963, promulgada nos termos do artigo 70, § 3º, da Constituição de 1946, desincorporou aquêle imóvel do patrimônio da União e determinou a sua devolução à plena propriedade da Sociedade Filarmônica Alemã "Lyra";

CONSIDERANDO, além do mais, que por acórdão de 27 de setembro de 1957 da 2ª Turma do Egrégio Supremo Tribunal Federal, prolatada no Recurso Extraordinário nº 23.596, a mais alta Corte não conheceu do recurso interposto pela Sociedade Filarmônica Alemã "Lyra" contra a decisão do Egrégio Tribunal Federal de Recursos nos autos da Apelação Civil nº 2.150 em que a referida Sociedade foi considerada em funcionamento ilegal no País e reconhecida a legalidade do ato do Governo Federal, com base na Lei Constitucional nº 5, de 1942, e na legislação de guerra, decretando-lhe o fechamento e mandando incorporar ao Fundo de Indenizações de Guerra o respectivo acervo patrimonial;

CONSIDERANDO, afinal, que nenhum efeito poderia produzir a lei posterior, que atribuiu a titularidade do domínio sobre a imóvel a uma pessoa jurídica já dissolvida, DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a Lei número 4.238, de 26 de junho de 1963.

Art. 2º Fica revigorado o Decreto-lei nº 7.732, de 12 de Julho de 1945, e restabelecidos os seus efeitos a partir da respectiva publicação.

Brasília, 17 de junho de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares
Antônio Delfim Netto

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

DESPACHO DECISÓRIO N° 120 DE 29 JULHO DE 2011

ASSUNTO: Reversão do imóvel SP 02-0141

Departamento de Engenharia e Construção.

1. Processo originário do Comando da 2^a Região Militar (2^a RM), propondo a reversão do imóvel SP 02-0141, de RIP nº 7107000635008, constituído de terreno com área de 2.427,60 m² (dois mil quatrocentos e vinte e sete vírgula sessenta metros quadrados) e benfeitorias – um prédio com dois pavimentos com área construída de 2.085,80 m² (dois mil e oitenta e cinco vírgula oitenta metros quadrados) –, localizado na Rua São Joaquim nº 329, Bairro Liberdade, São Paulo - SP, à Secretaria de Patrimônio da União (SPU). Boletim do Exército nº 31, de 5 de agosto de 2011. –

2. Considerando os pareceres do Estado-Maior do Exército (EME), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC) e do Comandante Militar do Sudeste (CMSE), e de acordo com o parágrafo único do art. 5º e inciso II do art. 11 das Instruções Gerais sobre Desincorporação de Bens Imóveis do Acervo Imobiliário sob Jurisdição do Exército (IG 50-02), dou o seguinte:

D E S P A C H O

- a. AUTORIZO, no que concerne à aplicabilidade do disposto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, a reversão do imóvel de que trata o item 1 deste Despacho Decisório à SPU, para que a mesma o administre de acordo com suas conveniências.
- b. Restitua-se o processo ao DEC para providências decorrentes.
- c. Encaminhe-se o processo ao Comando da 2^a RM a fim de adoção das providências decorrentes.
- d. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército.
- e. O EME e o CMSE tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.